



Handwritten signature
M.
D.

ATA Nº 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS PARA OCUPAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – AÇÃO EDUCATIVA

AVALIAÇÃO CURRICULAR E ELABORAÇÃO DA LISTA DE ORDENAÇÃO FINAL

--- Aos quinze dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e seis, pelas onze horas, reuniu no edifício sede da Junta de Freguesia da Freguesia de Arões (Santa Cristina), sito na Av. Fonte da Cruz 355, 4820-640 Arões (Santa Cristina), o júri de seleção do procedimento concursal indicado em epígrafe, aberto por aviso publicado na Bolsa de Emprego Público, página eletrónica da Freguesia e nos locais de estilo a três de março de dois mil e vinte e seis, Ivone Raquel Oliveira Castro, Técnica Superior no Município de Fafe, Natália Alexandra Ribeiro Mendes, Técnica Superior no Município de Fafe, e Carla Mafalda Pinto Freitas Rodrigues, Técnica Superior no Município de Fafe, a primeira como 1.ª vogal efetiva, a segunda como 2.ª vogal efetiva e a terceira como 1.ª vogal suplente, a fim de verificar se os candidatos excluídos, no âmbito da apreciação das candidaturas, e notificados nos termos do art.º 16.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, na sua atual redação, se pronunciaram sobre a referida exclusão. -----

---Foi rececionada a seguinte exposição:-----

NOME	Exposições
Marina da Conceição Freitas da Silva	Exposição indeferida

---O candidato supra identificado irá receber, através de email, a deliberação do júri.-----

---Atendendo a que o prazo para audiência dos interessados terminou sem que os demais candidatos excluídos tivessem apresentado qualquer pronúncia, mantém-se a sua exclusão, nos termos e com os fundamentos já expressos anteriormente. -----

---O júri procedeu à avaliação curricular, conforme previsto n.º 6 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, considerando que o número de opositores ao procedimento é igual ao número de postos de trabalho a recrutar. -----

---Dentro dos critérios estabelecidos na ata número um para a avaliação curricular, o júri deliberou por unanimidade classificar o candidato do seguinte modo, tendo em conta as pontuações constantes dos mapas anexos, que fazem parte integrante desta ata, adotando a escala de zero a vinte valores:-----

NOME	CLASSIFICAÇÃO
Ana Patrícia Pereira Carvalho	14,00 Valores

---Classificado o candidato, e no cumprimento do estabelecido no n.º 1 do art.º 22 da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, foi decidido mandar publicitar o resultado da avaliação curricular, através da afixação nos lugares de estilo da freguesia, bem como na sua página eletrónica. -----



---Terminada a aplicação do método de seleção e face à classificação obtida o candidato infra identificado completou o procedimento, sendo aplicável a fórmula de Ordenação Final, da qual resulta a seguinte classificação: -----

Nome	Avaliação Curricular (AC)	Classificação Final CF = AC
Ana Patrícia Pereira Carvalho	14,00	14,00

---O Júri, ao abrigo do disposto no art.º 23.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, procede assim à ordenação final do candidato, nos termos da seguinte lista de ordenação final. -----

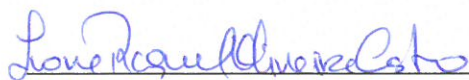
Graduação	Nome	Classificação Final
1.º	Ana Patrícia Pereira Carvalho	14,00

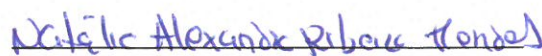
---Considerando que o artigo 124º do DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, prevê que, quando se verifique que os elementos constantes do procedimento, possam conduzir a uma decisão inteiramente favorável aos interessados, possa a audiência ser dispensada, o Júri deliberou, por unanimidade, dispensar a audiência dos interessados, nos termos do supracitado artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, desse facto dando conhecimento ao candidato ora aprovado. -----

---Mais deliberou o Júri, remeter a Lista de Ordenação Final, a qual se encontra anexa à presente Ata, para homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço que procedeu à publicitação do presente procedimento concursal, conforme n.º 5 do artigo 9.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação. -----

---Para cumprimento do n.º 4 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, na sua atual redação, o Júri deliberou por unanimidade, afixar a lista de ordenação final, após homologação, em local visível e público desta Freguesia e disponibilizar a mesma na página eletrónica da Freguesia (<https://www.freguesiaaroesantacristina.pt/>), sendo ainda publicado, por extrato, um aviso na 2.ª série do Diário da República com informação sobre a sua publicitação. -

---E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelos elementos do júri. -----


Ivone Raquel Oliveira Castro


Natália Alexandra Ribeiro Mendes



Carla Mafalda Pinto Freitas Rodrigues
Carla Mafalda Pinto Freitas Rodrigues



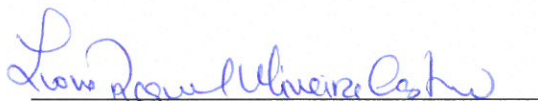
INFORMAÇÃO

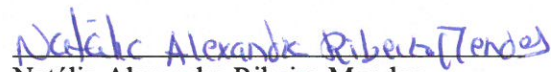
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DA LISTA UNITÁRIA DE ORDENAÇÃO FINAL DO PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS PARA OCUPAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO - AÇÃO EDUCATIVA

1. Considerando que é competência do júri submeter a homologação do dirigente máximo do órgão ou serviço a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e demais deliberações do júri, conforme previsto no n.º 5 do artigo 9.º, e artigo 28.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;
2. Considerando que, na sequência da aplicação do único método de seleção, avaliação curricular, o júri dispensou a audiência dos interessados por verificar a inexistência de candidatos excluídos resultante da aplicação deste método de seleção, nos termos do previsto no art.º 25º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 124 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto – Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Submete-se à homologação do executivo da Freguesia de Arões (Santa Cristina), a lista unitária de ordenação final, acompanhada das atas onde constam todas as deliberações tomadas pelo júri, no decurso do procedimento.

Arões (Santa Cristina), 15 de maio de 2026,


Ivone Raquel Oliveira Castro


Natália Alexandra Ribeiro Mendes


Carla Mafalda Pinto Freitas Rodrigues



PROCEDIMENTO CONCURSAL DE REGULARIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE VÍNCULOS PRECÁRIOS PARA OCUPAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE UM POSTO DE TRABALHO NA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – AÇÃO EDUCATIVA

MAPA DE AVALIAÇÃO DA AVALIAÇÃO CURRICULAR

NOME	HA – Habilitações académicas	FP – Formação Profissional		EP – Experiência Profissional		Pontuação Final AC= (HA + FP + 2EP)/ (4)
		Sem formação	0 valores	Sem experiência	0 valores	
	Habilitações exigidas 18 valores	Até 10 horas	12 valores	Até 1 ano	10 valores	
		11 a 20 horas	15 valores	≥ 1 ano e até 3 anos	15 valores	
	21 a 50 horas	18 valores	≥ 3 anos até 15 anos	18 valores		
	Mais de 50 horas de formação	20 valores	≥ 15 anos	20 valores		
Ana Patrícia Pereira Carvalho	20 Valores	Sem formação	0 Valores	≥ 3 anos até 15 anos	18 Valores	14,00 valores

Arões (Santa Cristina), 15 de maio de 2026,

Ivone Raquel Oliveira Castro
Ivone Raquel Oliveira Castro

Natália Alexandra Ribeiro Mendes
Natália Alexandra Ribeiro Mendes

Carla Mafalda Pinto Freitas Rodrigues
Carla Mafalda Pinto Freitas Rodrigues



FORMULÁRIO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA

PARTE II

A PREENCHER PELO JÚRI

5. DECISÃO DO JÚRI

Deferimento		Indeferimento	X
-------------	--	---------------	---

Fundamentação da decisão:

Relativamente à pronúncia apresentada em sede de audiência prévia, o júri verificou que a candidata não apresentou quaisquer elementos suscetíveis de alterar o sentido da decisão de exclusão anteriormente proposta.

Com efeito, a exclusão da candidatura teve por fundamento o incumprimento do requisito previsto no ponto 5 do aviso de abertura do procedimento concursal, referente aos requisitos exigidos pelo n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

Na sua pronúncia, a candidata limita-se a declarar que cumpre o esquema de vacinação obrigatório em Portugal, matéria que não corresponde ao fundamento da exclusão nem afasta o incumprimento verificado pelo júri.

Nestes termos, por não terem sido apresentados factos ou documentos que permitam suprir o incumprimento identificado, o júri delibera manter a decisão de exclusão da candidata do procedimento concursal.

Assinatura dos membros do júri			
Localidade	Arões (Santa Cristina)	Data	15/05/2026